REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série - Número 9 **Segunda-feira, 4 de Maio de 1992**

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "AQUI - Som e Representações, Ld.ª".

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "SITELMADE - Sociedade Importadora de Tecnologia Eléctrica da Madeira, Ld.ª".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

- Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para os Sectores da Construção Civil, Serração de Madeiras, Carpintaria, Marcenaria, Cerâmica e Olaria e Indústria Vidreira da Região Autónoma da Madeira.

- Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

- A EPAC - Empresa para Agroalimentação e Cereais, S.A. - Autorização de Redução da Duração do Trabalho Semanal.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Empresa DIFEL - Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Tabacos e Outros - Revisão Salarial.

  Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros.

- Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira, Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Revisão Salarial.

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial.

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial.

- Aviso para PE do AE para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras.

- Aviso Para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras.

- CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

- CCT entre a APIGT - Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ - Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros (Alteração Salarial e Outras) - Rectificação.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "AQUI-SOM E REPRESENTAÇÕES, LDA."

1 - A empresa "AQUI-SOM E REPRESENTAÇÕES, LDA.", contribuinte n.º 971791120, com actividade principal no sector do comércio a retalho de móveis e artigos de mobiliário, (CAE 620430), e com sede à Rua do Castanheiro, n.º 3, Sala 2, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto,no montante de 10.200.000$00 (dez milhões e duzentos mil escudos) destinados (4.250.000$00), a capital fixo, e traduz-se na abertura de um estabelecimento cujo objecto consiste na comercialização de electrodomésticos e assistência técnica.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "AQUI-SOM E REPRESENTAÇÕES, LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2.125.000$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 - A entrega dos prémios far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado;

9.3 - Documento comprovativo do arrendamento das instalações;

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 30 de Junho de 1992, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do período de acompanhamento do processo.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "AQUI-SOM E REPRESENTAÇÕES, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educaçao, Juventude e Emprego, aos 24 de Março de 1992.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "SITELMADE - SOCIEDADE IMPORTADORA DE TECNOLOGIA ELÉCTRICA DA MADEIRA, LDA."

1 - A empresa "SITELMADE - SOCIEDADE IMPORTADORA DE TECNOLOGIA ELÉCTRICA DA MADEIRA, LDA.", contribuinte n.º 971680850, com actividade principal no sector de trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios (CAE 500040), e com sede à Rua D. João, n.º 6 e 8, Loja 20 nas Galerias D. João, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 4 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 6.150.000$00 (seis milhões cento e cinquenta mil escudos), destinados (4.150.000$00), a capital fixo, traduz-se na abertura de um estabelecimento cujo objecto consiste na importação, comércio, representações e serviços de montagem e manutenção de instalações eléctricas, electrodomésticos, materiais eléctricos e electrónicos, climatização, automatismos, segurança eletrónica, telecomunicações e equipamento informático.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "SITELMADE - SOCIEDADE IMPORTADORA DE TECNOLOGIA ELÉCTRICA DA MADEIRA, LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2.075.000$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 - A entrega dos prémios far-se-à numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado;

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 30 de Junho de 1992, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a participação da concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do período de acompanhamento do processo.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educaçao, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "SITELMADE - SOCIEDADE IMPORTADORA DE TECNOLOGIA ELÉCTRICA DA MADEIRA, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificaçao das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Março de 1992.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA OS SECTORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERRAÇÃO DE MADEIRAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, CERÂMICA E OLARIA E INDÚSTRIA VIDREIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho outorgado entre a ASSICOM- Associação da Indústria, Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outro, iniciou-se em 15 de Novembro de 1991 com a apresentação da respectiva denúncia pela associação sindical, à qual respondeu a associação patronal em 16 de Dezembro de 1991.

Encetadas negociações directas não conseguiram as partes alcançar o necessário consenso quanto à revisão pretendida. Requerida a conciliação que decorreu em várias reuniões e contactos e não obstante as diversas diligências empreendidas pelos serviços da Secretaria Regional da Administração Pública, manteve-se o impasse negocial.

Nesta conformidade, para resolução do conflito resta apenas o recurso à intervenção administrativa para fixação das condições de trabalho.

Assim, reunidos que estão os requisitos constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Determino o seguinte:

1 - É constituída ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para os sectores da Construção Civil, Serração de Madeiras, Carpintaria, Marcenaria, Cerâmica e Olaria e Indústria Vidreira da Região Autónoma da Madeira.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

-Um representante da Secretaria Regional da Administração Pública que coordenará e será assessorado por um Técnico Superior;

-Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

-Um assessor em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira;

-Um assessor em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 20 de Abril de 1992.- O Secretário Regional da Administação Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para a Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação da respectiva proposta de denúncia pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira, tendo a Associação Comercial e Industrial do Funchal, após o decurso do prazo legal, apresentado a sua contraproposta.

Decorrido o processo negocial, não foi almejado o acordo nas matérias que eram objecto de revisão. Requerida e efectuada a conciliação, não obstante as diligências empreendidas com vista à obtenção de um consenso, revelou-se a mesma impossível face à intransigência manifestada pelos agentes de negociação.

Assim sendo, porque se mantém o impasse negocial, não tendo sido alcançada uma plataforma de entendimento, impõe-se, como única solução legal para dirimir o conflito, o recurso à intervenção administrativa.

Considerando que se encontram reunidos os pressupostos inscritos nas alíneas b) e c) do artº 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro;

Determino o seguinte:

1 - É constituída ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artº 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de 23 de Setembro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Regional da Administração Pública que coordenará e será assessorado por um Técnico Superior;

- Um representante da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração;

- Um assessor em representação da Associação Comercial e Industrial do Funchal;

- Um assessor em representação do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 20 de Abril de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

A FIRMA EPAC - EMPRESA PARA AGROALIMENTAÇÃO E CEREAIS, S.A. - AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL.

A EPAC-Empresa para Agroalimentação e Cereais,S.A., com actividade de comércio por grosso, com sede social na Avenida Almirante Gago Coutinho, 26, em Lisboa, e filial no silo do Funchal, Avenida Dr.Francisco Sá Carneiro, no Funchal, requereu a redução da duração de trabalho semanal do seu pessoal dos serviços administrativos e dos serviços de exploração, para respectivamente 36 e 40 horas semanais, distribuídas de Segunda a Sexta-feira.

Em conformidade com a cláusula 23.ª do AE, celebrado entre a EPAC e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, a duração semanal de trabalho é de 44 horas.

A empresa requerente fundamenta o seu pedido em acordos celebrados com os sindicatos representativos dos seus trabalhadores, bem como no facto de praticar o horário de trabalho de 36 horas semanais desde há alguns anos nos serviços administrativos.

Considerando que a redução pretendida é aceite pelos interessados, não havendo qualquer perturbação no regular desenvolvimento económico da respectiva actividade, nem decréscimo de retribuição ou qualquer outro prejuízo de natureza económica para os trabalhadores, autorizo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a EPAC-Empresa para Agroalimentação e Cereais, S.A., a praticar horário de trabalho reduzido de 36 e 40 horas semanais, distribuídas de Segunda a Sexta-feira, relativamente aos seus trabalhadores dos serviços administrativos e de exploração, respectivamente.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 1 de Abril de 1992.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LDA. E A EMPRESA DIFEL - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO FUNCHAL, LDA. E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, TABACOS E OUTROS - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1992, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1992, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da

Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. As disposições constantes do ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Empresa DIFEL - Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Tabacos e Outros - Revisão Salarial, publicado no JORAM n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1992, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1992.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 30 de Abril de 1992.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.-O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O SIND. DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS E PROFISSÕES SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 1992, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 16 de Abril de 1992, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 8, de 16/4/92, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros, publicado no BTE, I Série, n.º 9, de 8/3/92, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 8, de 16/4/92, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1992.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 30 de Abril de 1992.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.-O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1992, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16/4/92, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do artº 29º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira, Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16/4/92, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam as actividades económicas abrangidas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1992.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 30 de Abril de 1992. - O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.-O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1992, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16/4/92, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial - publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16/4/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1992.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia aos 30 de Abril de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.-O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1992, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16/4/92, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16/4/92, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1992.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 30 de Abril de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.-O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

AVISO PARA PE DO AE PARA A MADIBEL, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A. - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 15 de Abril de 1992. - O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 30 de Abril de 1992. - O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO DE EMPRESA PARA A MADIBEL, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A. - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente AE, obriga, por um lado, a MADIBEL-Indústria de Alimentos e Bebidas,S.A. e, por outro, os trabalhadores ao serviço desta, representados pelas Associações Sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e revisão)

1 - Este AE entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

Cláusula 66.ª

(Alimentação e alojamento)

1 - Os trabalhadores, nas pequenas deslocações têm direito a um subsídio de refeição no montante de 950$00, desde que estejam deslocados nos períodos das refeições.

2 - Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e/ou alimentação de acordo com os respectivos documentos comprovativos até aos seguintes limites:

a) Alojamento e pequeno almoço ..... 3.216$00
b) Almoço ou Jantar..... 950$00
c) Diária Completa ..... 5.130$00

Cláusula 72.ª

(Diuturnidades)

1 - A cada trabalhador será atribuída uma diuturnidade de 1.500$ mensais por cada cinco anos de permanência na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

Cláusula 73.ª

(Subsídio de alimentação)

1 - Quando a empresa não assegure o fornecimento das refeições, o trabalhador, terá direito por cada dia efectivo de trabalho, a um subsídio de alimentação no valor de ESC: 350$00.

2 - .....

Cláusula 78.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam as funções de CAIXA, COBRADOR OU MOTORISTA-DISTRIBUIDOR que habitualmente efectuem recebimentos ou pagamentos será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 3.000$00.

Cláusula 79.ª

(Subsídio)

1 - Ao Motorista-Vendedor-Distribuidor será atribuído mensalmente um subsídio de 4.720$00 que se contará para o efeito de férias, respectivo subsídio e 13.º mês.

2 - .....

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Graus	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director Geral	149.600$00
II	Director Comercial Director Fabril Director de Serviços	145.800$00
III	Analista de Sistemas Chefe de Escritório Chefe de Pessoal Chefe ou Encarregado de Produção Chefe de Vendas	137.900$00
IV	Programador Chefe de Secção Encarregado de Armazém Inspector de Vendas Chefe de Equipe	82.200$00
V	Escriturário de 1.ª Caixa Analista de 1.ª Bate-Chapas de 1.ª Fogueiro de 1.ª	82.200$00
VI	Motorista de Pesados Motorista Vendedor Motorista-Distribuidor-Vendedor Mecânico de 1.ª Operador de Computador Chefe de Linha	76.400$00
VII	Fiel de Armazém Analista Escriturário de 2.ª Prospector de Vendas Operário Máquinas Elev. Transportes Oficial Electricista	72.000$00
VIII	Vendedor S/Comissão Mecânico de 2.ª Bate-Chapas de 2.ª Operador Linha Produção 1.ª Operador Tratamento Água Telefonista Escriturário 3.ª	66.400$00
IX	Ajudante de Motorista Vendedor C/Comissão Operário de Laboração Trabalhador de Armazém	65.800$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
X	Auxiliar de Laboração Operador Linha Produção 2.ª Porteiro Cozinheiro/a Cobrador Guarda	61.400$00
XI	Trabalhador de limpeza Auxiliar de Produção Auxiliar de Armazém Estagiário 1.º Ano Demonstrador/a Ajudante Electricista 2.º Ano	59.000$00
XII	Ajudante Electricista 1.º Ano	53.600$00
XIII	Auxiliar de Produção Auxiliar Armazém c/menos 18 anos Aprendiz 3.º Ano	48.200$00
XIV	Aprendiz 2.º Ano	43.600$00
XV	Aprendiz 1.º Ano	39.200$00

Funchal, 21 de Fevereiro de 1992

Pela MADIBEL-Indústria de Alimentos e Bebidas, SA

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação Bebidas e Tabacos.

José Alberto Figueira Faria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos - FSIABT/CGTP-IN, representa o seguinte Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas

Lisboa, 1 de Outubro de 1991

Pel'o Conselho Nacional

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Abril de 1992.

Depositado em 7 de Abril de 1992, a fl.ªs 63 do livro n.º 1, com o n.º 11, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.-

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de panificação representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1.º - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da Lei.

2.º - O presente C.C.T. tem a duração mínima permitida por lei.

3.º - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.ª

(Denúncia)

1 - A denúncia do presente C.C.T. não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncia o Contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legítima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

Cláusula 28.ª

1 - O período normal de trabalho será de quarenta e quatro horas, segundo o regime definido na lei e neste contrato.

2 - Os trabalhadores que celebrarem o acordo nos termos do Ponto Unico da cláusula 41.ª terão direito a uma redução de 2 horas no horário de trabalho semanal praticado.

3 - A duração máxima diária normal de trabalho é de 7 horas, exceptuando-se nas vésperas do dia de descanso semanal, que é de 10 horas.

4 - Os horários serão sempre que possível, estabelecidos por mútuo acordo, entre a entidade patronal e os trabalhadores, tendo em conta as necessidades da empresa e do local onde a mesma está instalada, na falta de acordo os horários serão estabalecidos pela entidade patronal, respeitando os máximos acima definidos.

5 - Após o descanso semanal, o início da laboração poderá ser efectuado com uma ou duas horas de antecedência, sendo estas remuneradas com um acréscimo de 100%.

Cláusula 35.ª

1 - .....

§ Único - Os trabalhadores que celebrarem o acordo nos termos do Ponto Único da cláusula 41.ª, têm direito, por cada Domingo que prestem actividade, a um acréscimo salarial de 175%, calculado sobre a duração de um dia normal de trabalho.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

Cláusula 41.ª

1 - O dia de descanso semanal na indústria de Panificação é o Domingo.

§ Único - Por livre acordo das partes, trabalhadores e entidade patronal poderão acordar outro dia de descanso semanal. O acordado será obrigatoriamente traduzido por escrito e vincula ambas as partes aos seus termos.

A entidade patronal obriga-se a organizar o trabalho de forma a garantir anualmente a cada trabalhador o mínimo de 12 Domingos, gozados como dia de descanso semanal.

2 - .....

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Encarregado de Fabrico	55 200$00
Amassador e Forneiro	52 900$00
Ajudante de 1.ª	49 300$00
Ajudante de 2.ª	48 400$00
Aprendiz do 2.º Ano	39 200$00
Aprendiz do 1.º Ano	33 600$00
Encarregado de Expedição	54 400$00
Caixeiro Encarregado	52 100$00
Distribuidor Motorizado	49 300$00
Caixeiro de 1.ª	46 000$00
Caixeiro de 2.ª	45 800$00
Caixeiro Auxiliar	45 390$00
Expedidor	45 390$00
Distribuidor	45 390$00
Servente c/ mais de 18 anos	45 390$00
Servente c/ menos de 18 anos	39 000$00

ANEXO III

Subsídio de Refeição	280$00

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias produzirão efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1992.

Funchal, 13 de Março de 1992.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Abril de 1992.
Depositado em 22 de Abril de 1992, a fl.ªs 63 do livro n.º 1 com o n.º 12 nos termos do artigo 24.º do decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A APIGT - ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ - FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, *ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS (ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS)* - RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1991, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação. Assim, a p. 841, no grupo X do anexo IV, onde se lê «38 300$00» deve ler-se «58 300$00».

(Publicado no B.T.E. I série n.º 11 de 22/3/92).

Preço deste número: 84$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	...	6 600$00	(Semestral)	... ... 3 300$00
1ª Série	"	...	2 200$00	"	... ... 1 100$00
2ª Série	"	...	2 200$00	"	... ... 1 100$00
3ª Série	"	...	2 200$00	"	... ... 1 100$00
4ª Série	"	...	2 200$00	"	... ... 1 100$00
Duas Séries	"	...	4 400$00	"	... ... 2 200$00
Três Séries	"	...	6 600$00	"	... ... 3 300$00

Números e Suplementos - Preço por página 6$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"